**Revogada pela LC nº 027/2005**

**LEI Nº 0956/2001, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001**

**~~SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SMDF, INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON- E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - FMDD, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~**

**~~O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:~~**

**~~CAPÍTULO I~~**

**~~DISPOSIÇÕES GERAIS.~~**

**~~Art. 1º~~** ~~Fica instituído o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor ( SMDC), nos termos dos Art. 5º. , inciso XXXII e 170, inciso V, da Constituição Federal – Art. 106 da Lei 8.078/90 , com a finalidade de proporcionar a aplicação da Lei Federal n.º. 8.078/90 ( Código de Defesa do Consumidor) e legislação pertinente à orientação, proteção e fiscalização das relações de consumo.~~

**~~CAPÍTULO II~~**

**~~DA COMPETÊNCIA.~~**

**~~Art. 2º~~** ~~Compete ao Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC:~~

**~~I -~~**  ~~o atendimento das partes envolvidas em conflitos originados pelas relações de consumo;~~

**~~II -~~** ~~a orientação dos consumidores envolvidos em relações de consumo;~~

**~~III -~~** ~~o desenvolvimento de companhas educativas que visem o aprimoramento das relações de consumo e o exercício da cidadania;~~

**~~IV -~~** ~~a mediação dos conflitos e divergências oriundas das relações de consumo;~~

**~~V -~~** ~~a interiorização das ações;~~

**~~VI -~~** ~~a fiscalização e a aplicação das sanções previstas na legislação pertinente;~~

**~~VII -~~** ~~a gerência dos recursos oriundos da aplicação das sanções descritas acima.~~

**~~CAPÍTULO III~~**

**~~DA COMPOSIÇÃO~~**

**~~Art. 3º~~** ~~São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC:~~

**~~I -~~** ~~a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON;~~

**~~II -~~** ~~o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON.~~

**~~CAPÍTULO IV~~**

**~~DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON.~~**

**~~Art. 4º~~** ~~Fica instituído o PROCON Municipal, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à formulação da política do Sistema Municipal de Proteção , Orientação, Defesa e Educação do Consumidor.~~

**~~XII -~~** ~~fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor ( Lei n.º. 8.078/90);~~

**~~Art. 5º~~** ~~O PROCON Municipal ficará vinculado ao Poder Executivo Municipal.~~

**~~Art. 6º~~** ~~Constituem objetivos permanentes do PROCON Municipal:~~

**~~I -~~** ~~assessorar o Prefeito Municipal na formulação da Política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;~~

**~~II -~~** ~~planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a Política do Sistema Municipal de Defesa dos Direitos e interesses dos consumidores;~~

**~~III -~~** ~~receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias, sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;~~

**~~IV -~~** ~~orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;~~

**~~V -~~** ~~fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando à assistência judiciária e ao Ministério Público, as situações não resolvidas administrativamente;~~

**~~VI -~~** ~~incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;~~

**~~VII -~~** ~~desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;~~

**~~VIII -~~** ~~atuar junto ao Sistema Municipal formal de ensino, visando incluir o Tema Educação para o consumo nas disciplinas já existentes, de forma a possibilitar a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;~~

**~~IX -~~** ~~colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;~~

**~~X -~~** ~~manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, ( art. 44, da Lei 8.078/90) , e registrando as soluções;~~

**~~XI -~~** ~~expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores;~~

**~~XIII -~~** ~~funcionar , no processo administrativo, como instância de julgamento;~~

**~~XIV -~~** ~~solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos.~~

**~~DA ESTRUTURA~~**

**~~Art. 7º~~** ~~A Estrutura Organizacional do PROCON Municipal será a seguinte:~~

**~~I -~~** ~~Coordenadoria Executiva;~~

**~~II -~~** ~~Serviço de Atendimento ao Consumidor;~~

**~~III -~~** ~~Serviço de Fiscalização;~~

**~~VI -~~** ~~Serviço de Educação ao Consumidor;~~

**~~V -~~** ~~Serviço de Apoio Administrativo.~~

**~~Art. 8º~~** ~~A Coordenadoria Executiva será dirigida por Coordenador Executivo, e os serviços por Chefes.~~

**~~Art. 9º~~** ~~O Coordenador Executivo do PROCON Municipal e demais membros serão designados pelo Prefeito Municipal.~~

**~~Art. 10~~** ~~As atribuições da estrutura básica serão regulamentadas pelo Regimento Interno.~~

**~~Art. 11~~** ~~O Coordenador do PROCON Municipal contará com uma Comissão permanente para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no par. 1º do art. 55 da Lei n.º 8.078/90, que será integrada por representantes de associações ou entidades de defesa do consumidor, representante do Executivo Municipal e representante dos fornecedores ou associações comerciais.~~

**~~DOS RECURSOS HUMANOS~~**

**~~Art. 12~~** ~~O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do PROCON, os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão.~~

**~~Art. 13~~** ~~O Poder Executivo Municipal dará todo o suporte necessário, no que diz respeito a bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão.~~

**~~DA JUNTA RECURSAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA~~**

**~~Art. 14~~** ~~Caberá ao Poder Executivo, através de Decreto, criar na Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor, uma junta Recursal de primeira instância, a ser presidida pelo Coordenador e composta de funcionários efetivos do Município, que analisará e julgará os recursos oriundos da aplicação das sanções previstas em Lei.~~

**~~Art. 15~~** ~~Das decisões da Junta Recursal caberá recurso ao Secretário de Planejamento e Fazenda, como última instância na esfera administrativa.~~

**~~DAS DISPOSIÇÕES GERAIS~~**

**~~Art. 16~~** ~~As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.~~

**~~Art. 17~~** ~~Caberá ao Poder Municipal autorizar e aprovar o Regimento Interno do PROCON que fixará o desdobramento dos órgãos previstos, bem com as competências e atribuições de seus dirigentes.~~

**~~Art. 18~~**  ~~As Atribuições do Setores e competência dos dirigentes de que trata esta Lei serão exercidas no conformidade da legislação pertinente, podendo ser modificadas mediante resolução do Poder Executivo Municipal.~~

**~~CAPÍTULO V~~**

**~~DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON~~**

**~~Art. 19~~** ~~Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, com as seguintes atribuições:~~

**~~I -~~** ~~Atuar na formulação de estratégias e no controle da política municipal de defesa do consumidor;~~

**~~II -~~** ~~estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos projetos e planos de defesa do consumidor;~~

**~~III -~~** ~~gerir o Fundo Municipal dos Direitos Difusos – FMDD destinando recursos e programas de educação, proteção e defesa do consumidor.~~

**~~Parágrafo Único~~** ~~Ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, no exercício da gestão do Fundo Municipal dos Direitos Difusos compete:~~

**~~I -~~** ~~firmar convênios e contratos com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos relacionados às finalidades do Fundo;~~

**~~II -~~** ~~examinar e aprovar projetos relativos à reconstituição, reparação, preservação e prevenção de danos aos bens e interesses dos consumidores;~~

**~~III -~~** ~~aprovar as demonstrações mensais de receita e de despesas do Fundo;~~

**~~IV -~~** ~~encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.~~

**~~Art. 20~~** ~~O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor será composto por representantes do poder público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminado:~~

**~~I -~~** ~~o coordenador municipal do PROCON;~~

**~~II -~~** ~~o representante do Ministério Público da Comarca;~~

**~~III -~~** ~~um representante da Secretaria de Educação;~~

**~~IV -~~** ~~um representante da Vigilância Sanitária;~~

**~~V -~~** ~~um representante da Secretaria de Finanças ou Fazenda;~~

**~~VI -~~**  ~~um representante da Secretaria da Agricultura;~~

**~~VII -~~** ~~organismos de representação das entidades comerciais e industriais;~~

**~~VIII -~~** ~~três representantes de associações que atendam aos pressupostos dos incisos I e II do artigo 5º da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985.~~

**~~§ 1º~~** ~~O Coordenador Executivo do PROCON e o Representante do Ministério Público em exercício na Comarca são membros natos do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.~~

**~~§ 2º~~** ~~Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades representados, sendo investidos na função de conselheiros através de nomeação pelo Prefeito Municipal.~~

**~~§ 3º~~** ~~As indicações para nomeação ou substituição de Conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.~~

**~~§ 4º~~** ~~Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.~~

**~~§ 5º~~** ~~Perderá a condição de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.~~

**~~§ 6º~~** ~~Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no parágrafo 2º. deste artigo.~~

**~~§ 7º~~** ~~As funções de membros do Conselho Municipal de Sorriso/MT. Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica local.~~

**~~Art. 21~~** ~~O Conselho será presidido pelo Coordenador do PROCON.~~

**~~Art. 22~~** ~~O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.~~

**~~§ 1º~~** ~~As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.~~

**~~§ 2º~~** ~~Ocorrendo falta de quorum mínimo para instalação do plenário, automaticamente será convocada nova reunião, que acontecerá 48 (quarenta e oito) horas após, com qualquer número de participantes.~~

**~~CAPÍTULO VI~~**

**~~DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DA CRIAÇÃO~~**

**~~Art. 23~~** ~~Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos -FMDDD, conforme o disposto no artigo 57 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990.~~

**~~DA FINALIDADE~~**

**~~Art. 24~~** ~~O Fundo tem por finalidade criar condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores, além da concessão de gratificação de produtividade aos servidores do PROCON, na forma a ser estabelecida em Decreto do Prefeito.~~

**~~Art. 25~~** ~~O Fundo de que trata o artigo anterior destina-se ao funcionamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Defesa do Consumidor, compreendendo especificamente:~~

**~~I -~~** ~~Financiamento total ou parcial de programas e projetos de conscientização , proteção e defesa do consumidor;~~

**~~II -~~** ~~aquisição de material permanente e/ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;~~

**~~III -~~** ~~realização de eventos e atividades relativas à educação , pesquisa e divulgação de informações , visando a orientação do consumidor;~~

**~~IV -~~** ~~desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;~~

**~~V -~~** ~~estruturação e instrumentalização de órgão municipal de defesa do consumidor, objetivando a melhoria dos serviços prestados aos usuários~~

**~~DOS RECURSOS~~**

**~~Art. 26~~** ~~Constituem recursos do Fundo:~~

**~~I -~~** ~~As indenizações decorrentes de condenações e multas advindas de descumprimento de decisões judiciais em ações coletivas relativas a direito do consumidor;~~

**~~II -~~** ~~setenta por cento (70%) do valor das multas aplicadas pelo PROCON-, na forma do art. 56, inciso I, da Lei n.º. 8.078/90.~~

**~~III -~~** ~~o produto de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado;~~

**~~IV -~~** ~~as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;~~

**~~V -~~** ~~os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;~~

**~~VI -~~** ~~as doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;~~

**~~VII -~~** ~~outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo ;~~

**~~VIII -~~** ~~os oriundos da cobrança da emissão da Certidão Negativa de Violação dos Direitos do Consumidor - CNVDC, cujo valor será fixado em Decreto pelo Poder Executivo.~~

**~~§ 1º~~** ~~As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.~~

**~~§ 2º~~** ~~Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.~~

**~~CAPÍTULO VII~~**

**~~DISPOSIÇÕES FINAIS~~**

**~~Art. 27~~** ~~No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica com os seguintes órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências:~~

**~~I -~~** ~~Coordenadoria Estadual e Defesa de Consumidor – PROCON;~~

**~~II -~~** ~~Promotoria de Justiça;~~

**~~III -~~** ~~Juizado Especial Cívil e Criminal;~~

**~~IV -~~** ~~Delegacia de Polícia;~~

**~~V -~~** ~~Secretaria de Saúde;~~

**~~VI -~~** ~~INMETRO;~~

**~~VII -~~** ~~Associações Civis Comunitárias;~~

**~~VIII -~~** ~~Receita Federal e Estadual;~~

**~~IX -~~** ~~Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional.~~

**~~Art. 28~~** ~~Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as Universidades e as entidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.~~

**~~Parágrafo Único~~** ~~Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.~~

**~~Art. 29~~** ~~Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

**~~Art. 30~~** ~~Revogam-se as disposições em contrário.~~

**~~GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2001.~~**

**~~JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO~~**

~~Prefeito Municipal~~

**~~REGISTRE-SE E AFIXE-SE.~~**

**~~NEREU BRESOLIN~~**

~~Sec. Municipal de Administração~~